



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries .....	4 000\$00	1 000\$00	2 240\$00	500\$00	
	A 1.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
	A 2.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
	A 3.ª série .....	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00	
	Dois séries diferentes..	3 000\$00	760\$00	1 740\$00	380\$00	
	Apêndices .....	1 150\$00	100\$00	-	-	

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 375/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1980.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 22/81:

Fixa o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito Autónomo do Funchal.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 10/81:

Indica a data da cessação de funções da Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil (CISNPC).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público que o Governo do Japão depositou os instrumentos de ratificação da Convenção sobre Poluição Marítima Provocada por Imersão de Debris e Outras Matérias.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 11/81:

Estabelece normas quanto ao regime de cobrança de receitas do Estado mediante colaboração do sistema bancário.

### Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 23/81:

Autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair no Banco de Fomento Nacional um empréstimo até ao montante de 600 000 contos.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 24/81:

Uniformiza as margens e regras de comercialização das lâmpadas eléctricas incandescentes, fluorescentes e de mercúrio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Despacho Normativo n.º 375/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nos quadros anexos aos n.ºs 1 e 2, onde se lê «Domingos e feriados das 20 às 8 horas» deve ler-se «Domingos e feriados e das 20 às 8 horas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Portaria n.º 22/81

de 12 de Janeiro

Com o Decreto-Lei n.º 485/79, de 15 de Dezembro, foi o pessoal da secretaria do antigo Governo do Distrito Autónomo do Funchal integrado nos serviços da Região Autónoma da Madeira, com salvaguarda de todos os direitos adquiridos ou que resultassem da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 191-C/79 veio a ser aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

Atendendo a que, à data da publicação do referido Decreto-Lei 466/79, aquele pessoal estava ainda sujeito ao regime do Código Administrativo;

Considerando os seus efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1979 e a circunstância de os encargos com o pessoal terem continuado a ser suportados pelo Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 485/79;

Tendo ainda em conta o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 466/79, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças

e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Aos funcionários que em 1 de Julho de 1979 integravam o quadro de pessoal do Governo do Distrito Autónomo do Funchal é reconhecido o direito às categorias e classes de vencimento que lhes correspondessem segundo os anexos I e IV do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

2.º O quadro do pessoal é o constante do mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

3.º A transição para as novas categorias e classes far-se-á nos termos fixados na lei geral.

4.º As diferenças de vencimento resultantes da aplicação da presente portaria, no que respeita ao período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1979, serão suportadas pelo Orçamento Geral do Estado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, 23 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro anexo à Portaria n.º 22/81

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	<b>Pessoal dirigente e de chefia:</b>	
1	Secretário (a) .....	—
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
2	Primeiro-oficial .....	J
2	Segundo-oficial .....	L
3	Terceiro-oficial .....	M
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal ...	S, Q ou N
	<b>Pessoal operário e auxiliar:</b>	
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	T ou S
1	Porteiro de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

(a) A preencher em comissão de serviço e equiparado a director de serviços pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Despacho Normativo n.º 10/81

Considerando que, face à publicação do Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro, se suscitaram dúvidas sobre a data da cessação de funções da Co-

missão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil (CISNPC), assim como sobre a transferência das suas competências para o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC):

Determina-se, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 510/80:

1 — A Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil (CISNPC), criada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/75, de 22 de Fevereiro, cessará as suas funções no dia em que tomarem posse dos seus cargos os titulares dos órgãos do SNPC criados pelas alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro.

2 — A competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/75, de 22 de Fevereiro, à CISNPC é transferida, quando cessarem as funções desta Comissão Instaladora, para o Serviço Nacional de Protecção Civil e será exercida pelo seu presidente.

3 — Entende-se, para efeitos do número anterior, que o poder para administrar o material anteriormente afecto à extinta Defesa Civil do Território incluirá, nomeadamente, a possibilidade de o doar, vender ou integrar no património do próprio serviço ou ainda a de o destruir, se a precariedade do seu estado assim o justificar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Dezembro de 1980. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Governo Britânico, o Governo do Japão depositou, em 11 de Março de 1980, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre Poluição Marítima Provocada por Imersão de Detritos e Outras Matérias, feita em Londres em 29 de Dezembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Dezembro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

### Despacho Normativo n.º 11/81

O Decreto-Lei n.º 447/80, de 6 de Outubro, estabeleceu um novo regime de cobrança de receitas do Estado mediante a colaboração do sistema bancário.